



ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

(73ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às **17:30**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presente no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR e JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS. Presentes, por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA e JULIANO TAVEIRA BERNARDES. Presente, também por meio de sistema de videoconferência o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, rogando a proteção de Deus, declarou iniciada a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária, de 04 de outubro de 2021, e submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 72ª (septuagésima segunda) Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2021. O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Ata da 72ª (septuagésima segunda) Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2021.

Inicialmente, o Presidente Desembargador Leandro Crispim comunicou que havia processos na pauta do sistema PJe, com inscrições para sustentações orais nos recursos eleitorais relacionados nos números 1, 2 e 9 da pauta. Assim, no recurso relacionado no número 1 da pauta – Recurso Contra Expedição de Diploma nº 0600831-43.2020, de relatoria do Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas, seriam duas sustentações orais, sendo que o Doutor Afrânio Cotrim Júnior estava inscrito para se manifestar oralmente em nome do recorrido Francisco de Assis Peixoto e o Doutor Juberto Ramos Jubé se manifestaria oralmente em nome do recorrido Fábio Capanema de Souza. No recurso relacionado no número 2 da pauta – Recurso Eleitoral nº 0600676-95.2020 – também de Relatoria do Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas, o Doutor Leonardo

de Oliveira Pereira Batista falaria em nome do recorrido Jânio Pacheco. Ainda, o Presidente da Corte informou que no recurso relacionado no número 9 da pauta – Recurso Eleitoral nº 0601062-83.2020 – de relatoria do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, a Doutora Marina Almeida Morais se manifestaria oralmente em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti, sendo que, nesta oportunidade, o Desembargador-Presidente consultou o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior se iria julgar em bloco os Recursos Eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da Pauta, todos de sua relatoria, e Sua Excelência respondeu afirmativamente, de modo que os julgamentos observaram a seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE:

1. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA 0600831-43.2020.6.09.0097

ORIGEM: SÃO SIMÃO - GOIÁS
RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: FABIO CAPANEMA DE SOUZA
ADVOGADO: JUBERTO RAMOS JUBE - OAB/GO1471000
ADVOGADO: FRANCIELLE MODENA - OAB/GO0045062
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA16461

DECISÃO: Na Sessão do dia 04/10/2021, o Doutor Afrânio Cotrim Júnior e o Doutor Juberto Ramos Jubé fizeram sustentações orais em nome dos recorridos Francisco de Assis Peixoto e Fábio Capanema de Souza, respectivamente, ocasião em que suscitaram preliminares e questões de ordem consubstanciadas em perda superveniente do objeto recursal em razão de deferimento de tutela de urgência e de existência de pedido de suspensão do presente feito pelo Ministério Público Eleitoral. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição das preliminares e questões de ordem arguidas e pelo conhecimento e provimento do Recurso Contra Expedição de Diploma. O Relator, Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, rejeitou a preliminar de perda do objeto recursal e indeferiu o pedido de suspensão do processo. O Juiz Juliano Taveira Bernardes e o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa acompanharam o voto do Relator. O Juiz José Proto de Oliveira proferiu voto oral divergente no sentido do deferimento do pedido de suspensão do processo. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, que manteve o voto em todos os seus termos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. O

Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

2. RECURSO ELEITORAL 0600676-95.2020.6.09.0014
ORIGEM: IPAMERI - GOIÁS
RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA: DANIELA VAZ CARNEIRO
ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY - OAB/GO0018991
RECORRIDO: JANIO PACHECO
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO23188
RECORRIDO: IRANEIDE MARIA SILVA MARIANO
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO23188

DECISÃO: Na Sessão do dia 04/10/2021, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou a manifestação escrita pelo parcial provimento do recurso eleitoral. O Doutor Leonardo Pereira de Oliveira Batista dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente em razão da informação do Relator, Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas, no sentido de que negaria provimento ao recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do Relator no sentido de acolher parcialmente o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso Eleitoral. O Juiz Juliano Taveira Bernardes, o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes José Proto de Oliveira e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do Relator. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguarda a vista dos autos.

3. RECURSO ELEITORAL 0601062-83.2020.6.09.0028
ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: GIOVANNE CARNEIRO MACHADO LISBOA
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871
RECORRENTE: WILDES SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS - OAB/DF16788-A
RECORRENTE: JOSENILDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO - OAB/GO55918
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: EDINEIDE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: CASSIO NASCIMENTO FERREIRA - OAB/DF0057622

RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO -
OAB/GO55918

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(a) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

4. RECURSO ELEITORAL 0601059-31.2020.6.09.0028
ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: WILDES SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

OAB/DF16788-A

RECORRENTE: GILBERTO ALEXANDRINO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(a) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

5. RECURSO ELEITORAL 0601052-39.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: GILBERTO ALEXANDRINO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

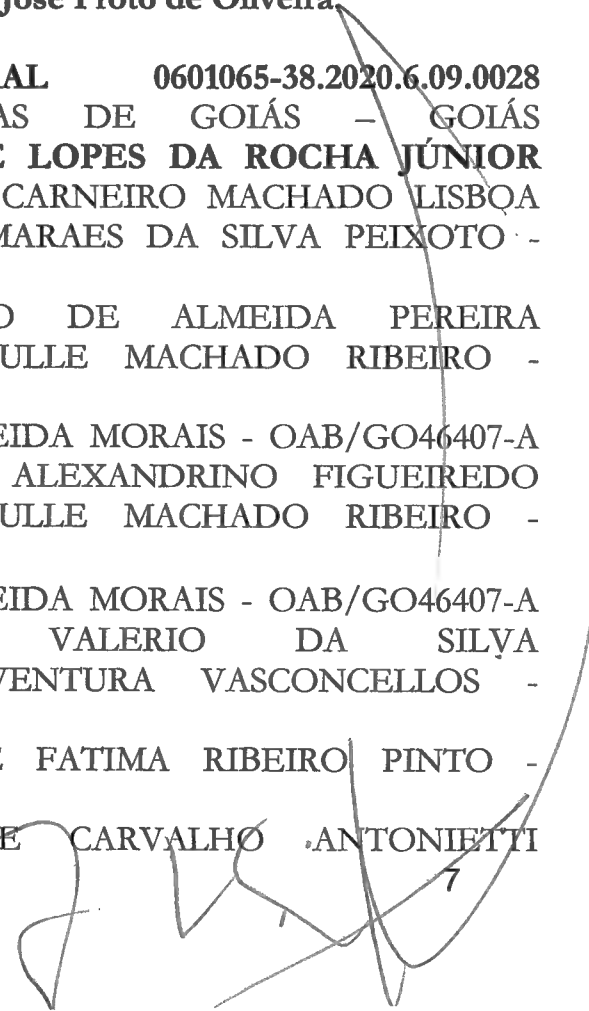
DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais

relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

6. RECURSO ELEITORAL 0601046-32.2020.6.09.0028
ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RECORRENTE: GIVANILDA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
ADVOGADO: DANIEL BRAGA - OAB/GO34274
RECORRENTE: CAIO HENRIQUE LERBACK CARVALHO
ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS - OAB/DF0030441
ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO - OAB/DF0058743
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso

eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

7. RECURSO ELEITORAL 0601065-38.2020.6.09.0028
ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: GIOVANNE CARNEIRO MACHADO LISBOA
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871
RECORRENTE: JOSENILDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO - OAB/GO55918
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: GILBERTO ALEXANDRINO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO - OAB/GO55918
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: CELIO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS - OAB/DF0030441
ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO - OAB/DF0058743
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI



ADVOGADO: SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO - OAB/GO55918

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

8. RECURSO ELEITORAL 0601049-84.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: CRISTIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO: DANIEL BRAGA - OAB/GO34274

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: GIVANILDA DA SILVA FELIPE

ADVOGADO: DANIEL BRAGA - OAB/GO34274

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: CAROLINE LEAL SOUSA

ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -

OAB/GO26871

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES CRAVEIRO
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

9. RECURSO ELEITORAL 0601057-61.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MARIA ANTONIA NETA

ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais

relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

10. RECURSO ELEITORAL 0601067-08.2020.6.09.0028 ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: GIOVANNE CARNEIRO MACHADO LISBOA
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871
RECORRENTE: DEUSDETE SOARES BENEVIDES
ADVOGADO: ALLISON DA COSTA DIAS - OAB/DF45868
RECORRENTE: ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: WILSON CARVALHO BARROSO FILHO
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

11. RECURSO ELEITORAL 0601060-16.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: GIOVANNE CARNEIRO MACHADO LISBOA

ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRENTE: JOSE FABIANO DA CONCEICAO TENORIO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

12. RECURSO ELEITORAL 0601061-98.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: EVERALDO RAMIRO DA SILVA

ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS -
OAB/DF16788-A

RECORRENTE: JARDEL DA SILVA BASILIO

ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS -
OAB/DF16788-A

RECORRENTE: CAIO HENRIQUE LERBACK CARVALHO

ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO -
OAB/DF0058743

ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS -
OAB/DF0030441

RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

13. RECURSO ELEITORAL 0601064-53.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: EVERALDO RAMIRO DA SILVA

ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS -

OAB/DF16788-A

RECORRENTE: SUELI MARIA DE ALMEIDA PRADO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

14. RECURSO ELEITORAL 0601048-02.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: EVERALDO RAMIRO DA SILVA

ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS - OAB/DF16788-A

RECORRENTE: MARIA APARECIDA GARCIA SILVA

ADVOGADO: WILLIAN IDELFONSO FERREIRA -

OAB/GO0053627

RECORRENTE: MARIA CLEUZA RIBEIRO

ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

15. RECURSO ELEITORAL 0601055-91.2020.6.09.0028 ORIGEM:
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: ANDIARA MARIA ARAUJO SAMPAIO

ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO -
OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez

sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

16. RECURSO ELEITORAL 0601058-46.2020.6.09.0028 ORIGEM:
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: CAIO HENRIQUE LERBACK CARVALHO
ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO -
OAB/DF0058743
ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS -
OAB/DF0030441
RECORRENTE: JOSENILDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: CELIO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO -
OAB/DF0058743
ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS -
OAB/DF0030441
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS OAB/GO46407-A
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, **JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

17. RECURSO ELEITORAL 0601066-23.2020.6.09.0028 ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: DEUZIMAR DA SILVA JESUS
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado

no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

18. RECURSO ELEITORAL 0601054-09.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: CLAUDIO RODRIGUES VIANA

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO29677

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o

sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

19. RECURSO ELEITORAL 0601053-24.2020.6.09.0028 ORIGEM:
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

TERCEIRA INTERESSADA: GIVANILDA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
ADVOGADO: DANIEL BRAGA - OAB/GO34274
TERCEIRO INTERESSADO: GILBERTO ALEXANDRINO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A
ADVOGADO: DANIEL BRAGA - OAB/GO34274
RECORRENTE: DEUSDETE SOARES BENEVIDES
ADVOGADO: ALLISON DA COSTA DIAS - OAB/DF45868
RECORRENTE: WILSON CARVALHO BARROSO FILHO
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do

Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

20. RECURSO ELEITORAL 0601044-62.2020.6.09.0028 ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRENTE: EURIPEDES APOEMA DE GODOI
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(à) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028 e 0601045-47.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

21. RECURSO ELEITORAL 0601045-47.2020.6.09.0028 ORIGEM:
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: EDER FERNANDES FERREIRA NUNES

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRENTE: CELIO VALERIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDREA DE FATIMA RIBEIRO PINTO -
OAB/DF0058743

ADVOGADO: VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS -
OAB/DF0030441

RECORRENTE: GILBERTO ALEXANDRINO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(a) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com

arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601050-69.2020.6.09.0028, 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-24.2020.6.09.0028 e 0601044-62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto de Oliveira.

22. RECURSO ELEITORAL 0601050-69.2020.6.09.0028 ORIGEM:
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GOIÁS
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: EURIPEDES APOEMA DE GODOI
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871

RECORRENTE: WILSON CARVALHO BARROSO FILHO
ADVOGADO: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO26871

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 4/10/2021, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, julgou conjuntamente os recursos eleitorais relacionados nos números 3 a 22 da pauta do sistema PJe, oportunidade em que a Doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral em nome do recorrente Lucas de Carvalho Antonietti no recurso eleitoral número 0601062-83.2020, relacionado no número 9 da citada pauta. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela rejeição da preliminar de decadência, uma vez que o(a) representante do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau entregou as petições, acompanhadas de provas, ao(a) Juiz(a) Eleitoral, porquanto o sistema PJe estava indisponível, possibilitando, por conseguinte, o julgamento de mérito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir arguida pelos recorrentes e, com arrimo no art. 487, inciso II, do CPC, JULGAR EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, este processo e seus conexos de números: 0601046-32.2020.6.09.0028, 0601052-39.2020.6.09.0028; 0601049-84.2020.6.09.0028, 0601057-61.2020.6.09.0028, 0601059-

31.2020.6.09.0028, 0601067-08.2020.6.09.0028, 0601060-
16.2020.6.09.0028, 0601061-98.2020.6.09.0028, 0601064-
53.2020.6.09.0028, 0601048-02.2020.6.09.0028, 0601062-
83.2020.6.09.0028, 0601055-91.2020.6.09.0028, 0601058-
46.2020.6.09.0028, 0601066-23.2020.6.09.0028, 0601065-
38.2020.6.09.0028, 0601054-09.2020.6.09.0028, 0601053-
24.2020.6.09.0028, 0601045-47.2020.6.09.0028 e 0601044-
62.2020.6.09.0028, nos termos do voto do Relator, que foi
acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelo
Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz Márcio Antônio
de Sousa Moraes Júnior. Vencido o voto divergente proferido
oralmente pelo Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas no sentido da
superação da preliminar, que foi acompanhado pelo Juiz José Proto
de Oliveira.

23. RECURSO ELEITORAL 0600893-39.2020.6.09.0144 ORIGEM:
ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SONILDA CANDIDA FONSECA
VEREADOR

ADVOGADO: HELOISA DURAES BARBACENA -
OAB/GO0041349

RECORRENTE: SONILDA CANDIDA FONSECA

ADVOGADO: HELOISA DURAES BARBACENA -
OAB/GO0041349

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL para cassar a sentença recorrida e devolver os autos do processo ao d. Juízo da 144ª Zona Eleitoral de Anápolis/GO, a fim de que seja renovada a citação e dada continuidade ao regular procedimento de prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

24. RECURSO ELEITORAL 0600194-86.2020.6.09.0002 ORIGEM:
GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAYTON RICARDO ALVES
GONTIJO VEREADOR

ADVOGADO: WELMES MARQUES DA SILVA - OAB/GO26052

RECORRENTE: CLAYTON RICARDO ALVES GONTIJO

ADVOGADO: WELMES MARQUES DA SILVA - OAB/GO26052

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

25. RECURSO ELEITORAL 0600709-88.2020.6.09.0013

ORIGEM: INHUMAS - GOIÁS
RELATOR: JUIZ JERONIMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: ELEICAO 2020 NARA FRANCISNELI GARCIA
VEREADOR

ADVOGADO: ANDERSON DE MELO PASSONI -
OAB/GO0028815
RECORRENTE: NARA FRANCISNELI GARCIA
ADVOGADO: ANDERSON DE MELO PASSONI -
OAB/GO0028815

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600487-62.2020.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS
RELATOR: JUIZ JERONIMO PEDRO VILLAS BOAS
REQUERENTE: 51 - PATRIOTA - REGIONAL - GOIÁS
ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO -
OAB/GO18500

ADVOGADO: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA -
OAB/MA14599

INTERESSADO: JORCELINO JOSE BRAGA
ADVOGADO: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA -
OAB/MA14599

INTERESSADO: DIOGO GERALDO DE MELO
ADVOGADO: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA -
OAB/MA14599

INTERESSADO: RANIERY NUNES DA SILVA
INTERESSADO: FABIANE ARAUJO VILELA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em JULGAR DESAPROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS do PARTIDO PATRIOTA - REGIONAL - GOIÁS, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 46, inc. III, alínea a, da Resolução TSE nº 23.546/2019, nos termos do voto do Relator.

27. RECURSO ELEITORAL 0600451-36.2020.6.09.0124 ORIGEM: CASTELÂNDIA-GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONIMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOSUELIO CUNHA DA SILVA
VEREADOR
ADVOGADO: CHRISTINE RONDON TEIXEIRA -

OAB/RS0094526

ADVOGADO: MARCIO MEDEIROS FELIX - OAB/RS0077679
RECORRENTE: JOSUELIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTINE RONDON TEIXEIRA -
OAB/RS0094526

ADVOGADO: MARCIO MEDEIROS FELIX - OAB/RS0077679

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, mantendo na íntegra a sentença de 1º Grau, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado integralmente pelo Juiz José Proto de Oliveira. O Juiz Juliano Taveira Bernardes, o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do Relator, mas com ressalva quanto a um ponto da fundamentação.

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600827-19.2020.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

EMBARGANTE: EVANDRO JOSE SILVA

ADVOGADO: MAYSAM ALVES CONFESSOR - OAB/DF0065566

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Redator designado, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que foi acompanhado pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelos Juízes José Proto de Oliveira, Vicente Lopes da Rocha Júnior e Juliano Taveira Bernardes. Vencido o voto do Relator, Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas.

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600080-56.2020.6.09.0000

ORIGEM: ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

INTERESSADO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS-GO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERNANDES SITARO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de reconsideração da requisição da servidora **MARIA APARECIDA FERNANDES SITARO** para laborar na 144ª Zona Eleitoral, sediada em Anápolis/GO, por se tratar de servidora não lotada originariamente em Município situado na circunscrição do Juízo requisitante, com fulcro no art. 2º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982, nos termos do voto do Relator.

30. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600242-17.2021.6.09.0000
ORIGEM: EDÉIA - GOIÁS
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR
REQUERENTE: JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE EDÉIA GO
INTERESSADA: LINDACY BORGES DE MOURA
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE LINDACY BORGES DE MOURA, pelo período de 2 (dois) anos, compreendido entre 4/7/2021 até 4/7/2023, com fundamento na Resolução TSE 23.643/21, nos termos do voto do Relator.

Ao final, o Presidente Desembargador Leandro Crispim indagou aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa a ser tratada na sessão e, nesta oportunidade, o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior pediu a palavra para registrar o aniversário do Secretário de Gestão de Pessoas, Doutor Leonardo Sapiência Santos, em 3 de outubro, cumprimentando-o. Na sequência, o Presidente, Desembargador Leandro Crispim, desejou saúde ao Léo Sapiência e ressaltou a competência e eficiência do Secretário de Gestão de Pessoas do TRE/GO. Em seguida, agradeceu a proteção de Deus e a presença dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral e desejou boa noite e saúde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às 21:42, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 73ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
PRESIDENTE